



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria de Política Econômica
Gabinete da Secretaria de Política Econômica
Subsecretaria de Política Microeconômica e Financiamento da Infraestrutura
Coordenação-Geral de Seguros e Previdência

MINUTA Voto nº XXX/2022

Súmula: Resolução CNSP que altera a Res. CNSP nº 404, de 26 de março de 2021, para revogar a obrigação de o gestor do Fundo de Estabilidade Rural - FESR enviar o relatório contendo o resultado financeiro referido a este Fundo à Secretaria do Tesouro Nacional- STN.

Senhores Conselheiros,

1. O presente processo traz, para deliberação deste Conselho, proposta de Resolução que altera a Res. CNSP nº 404, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre o FERS.
2. A minuta proposta revoga o art. 21 da Res. 404, o qual estabelece que a necessidade de o gestor do FESR, função atualmente desempenhada pela Agência Brasileira Gestora de Fundos – ABGF, encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o fim do primeiro semestre do ano subsequente, relatório contendo as demonstrações financeiras relativas às operações realizadas no exercício anterior.
3. A proposta parte de um pedido da STN, a qual alega que a regra se mostra inócua, aumentando a burocracia e gerando insegurança jurídica. Entende-se que a revogação do dispositivo não trará prejuízos à transparência, pois as informações são registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, como são feitos os demais fundos que não possuam disposição legal específica para o envio em separado à STN, a exemplo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.
4. O FESR integra o orçamento da União, de modo que suas ações são consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA. A proposta de revogação do art. 21 da Res. 404 visa reduzir uma etapa procedimental na gestão da FERS pela ABGF.
5. A Procuradoria-Geral da Fazenda se manifestou, no parecer SEI nº 19503/2021/ME, pela ausência de óbices à revogação do dispositivo da proposta.
6. Saliento que não há impacto financeiro-orçamentário na proposta e que esta proposição é dispensada de análise de impacto regulatório, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 4º do Decreto nº 10.411 de 2020, o qual visa reduzir as exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios.
7. Estas são as razões pelas quais submeto a minuta de Resolução CNSP à apreciação de Vossas Senhorias, com meu voto favorável à sua aprovação.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO CALHMAN DE MIRANDA

Conselheiro Representante da SPE



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Calhman de Miranda, Secretário(a) de Política Econômica**, em 28/03/2022, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23595740** e o código CRC **2FCBCA8C**.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104210/2021-51.

SEI nº 23595740